



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019**

**Interessado:** EDITORA MODERNA LTDA

**Assunto:** Impugnação- Pregão Presencial nº 148/2019

**PARECER JURÍDICO**

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico relativo à impugnação apresentada pela empresa EDITORA MODERNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista o Edital do Pregão Presencial nº 148/2019, que tem como objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de ensino que oferecerá: Kit de material didático, formação continuada, Assessoria pedagógica, escola de família, recursos digitais e demais materiais de serviços necessários ao atendimento do presente objeto".

**1- DA ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº 9784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade protocolizado perante o órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

**Art. 63.** O recurso não será conhecido quando interposto:

**I - fora do prazo;**

**II - perante órgão incompetente;**

**III - por quem não seja legitimado;**

**IV - após exaurida a esfera administrativa.**